ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 1 VOLUME LIVRO Nº 01
Caçu, 23 / 07 / 91

Lei nº 824/91, de 29 de junho de 1991.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 92, inciso X, da Constituição Estadual, a contratar, sob o regime das Leis Trabalhistas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos no quadro permanente de Pessoal do Município de Caçu:

QUANTIDADE	CARGO	CLASSE	SÍMBOLO
15 (quinze)	Gari	2/7	PE-2
07 (sete)	Artífice	4/7	PE-4
06 (seis)	Aux. Serviços Gerais	1/7	PE-1
06 (seis)	Atendente de Enfermagem	3/7	PE-3
03 (três)	Operador I	5/7	PE-5
08 (oito)	Guarda	3/7	PE-3
01 (uma)	Recepcionista	3/7	PE-3

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar descontinuidade da Administração Municipal e a ocorrência de prejuísos à comunidade, não podendo superar o prazo máximo de 12 meses a contar das respectivas admissões.

Art. 3º - A remuneração do Pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para os cargos idênticos integrantes do quadro permanente de Pessoal do Município de Caçu.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de junho de 1991.

Jaime Nunes Borges
Noemo Aparecido Palasso